PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5981/2021

CONTRATO Nº 424/2022.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUI E A EMPRESA MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçui - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçui – PI, inscrito no CNPJ/ME: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa, **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA**, sediada à **RUA LISANDRO NOGUEIRA 1575, BAIRRO: CENTRO**, na cidade de **TERESINA**, estado do **PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.675.963/0001-49**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ELICLEIDE CAMPÊLO LIMA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **2.305.668 SSP-PI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **005.092.223-82**, residente e domiciliado(a) na cidade de **TERESINA-PIAUI**, tem, entre si, ajustado o presente contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP**, submetendo-se as partes às disposições constantes Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 93/2020 de 19/02/2020, Decreto Municipal nº 005/2017 de 02/01/2017 pela Lei Complementar 123/2006, suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra terceirizada,** em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	adm/ inf	Saúde	Educa	total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIURNO	15	4	16	35	R$ 3.303,26	R$ 115.614,10
09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM 20% DE INSALUBRIDADE		5		5	R$ 3.859,31	R$ 19.296,55
21	ELETRICISTA	2	1	1	4	R$ 4.761,61	R$ 19.046,44
22	ENCARREGADO FISCAL DE SERVIÇOS	2			2	R$ 3.303,26	R$ 6.606,52
27	MARCENEIRO	1		1	2	R$ 3.785,65	R$ 7.571,30
28	MECANICO	1			1	R$ 3.785,65	R$ 3.785,65
33	MOTORISTA COM PERICULOSIDADE		4		4	R$ 4.750,01	R$ 19.000,04
31	MOTORISTA VEICULOS LEVES	3	2		5	R$ 3.785,65	R$ 18.928,25
32	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	3		7	10	R$ 4.095,63	R$ 40.956,30
36	OPERADOR DE ROÇADEIRA	3			3	R$ 4.136,84	R$ 12.410,52

37	OPERADOR DE MAQUINAS	4			4	R$ 4.302,03	R$ 17.208,12
38	PEDREIRO	8	1	1	10	R$ 3.785,75	R$ 37.857,50
39	PINTOR	2	1	1	4	R$ 3.785,75	R$ 15.143,00
41	SERVENTE DE PEDREIRO	16	2	2	20	R$ 3.303,26	R$ 66.065,20
42	TRATORISTA	3			3	R$ 4.302,27	R$ 12.906,81
43	VIGIA DIURNO	7	5		12	R$ 3.303,26	R$ 39.639,12
44	VIGIA NOTURNO			7	7	R$ 3.860,06	R$ 27.020,42
04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	3	15	20	R$ 3.303,26	R$ 66.065,20
05	AUXILIAR LABORATORIO		6		6	R$ 3.859,31	R$ 23.155,86
40	RECEPCIONISTA		6		6	R$ 3.303,26	R$ 19.819,56
	TOTAL	72	40	51	163		R$ 588.096,40

1.2 Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 -SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da administração Pública Municipal, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

2.2. A prestação dar-se-á por meio de ordem de serviços emitida pelo gestor do contrato, devidamente designado para essa função (art. 67, Lei 8.666/93).

2.3 O recebimento do objeto será realizado pelo gestor, em caráter definitivo, aplicando-se previsão do artigo 73, da Lei 8.666/93. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto no edital, termo de referência e proposta bem como ser acompanhado pelo gestor do contrato, telefone para contanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá a **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.66611993 e nos demais normativos de regência, se obriga ainda a contratada a:

3.1.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII, Lei 8.666/93).
c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento dos danos a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

d. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, caso a contratada não o faça dentro do prazo estipulado.
e. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados: endereço eletrônico e comercial e telefones para contato.
f. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
g. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor e dos fiscais do contrato, preferencialmente, por escrito e sujeitar-se às orientações da fiscalização e da gestão.
h. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.
i. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
j. Elucidar quaisquer dúvidas de seus funcionários referentes ao vínculo empregatício com a empresa.

3.1.2 DOS DOCUMENTOS

a. A depender do documento, a fiscalização poderá solicitá-lo em formato editável, conforme modelo a ser apresentado pela fiscalização.
b. Quando não solicitados de outra maneira, os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, conforme endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE.
c. Os documentos deverão ser digitalizados em formato pdf e processados com reconhecimento óptico de caracteres, conforme instruções internas do sistema de processo eletrônico utilizado pelo CONTRATANTE.
d. Caso seja de interesse da CONTRATANTE, a mesma poderá solicitar os documentos originais comprobatórios, a qualquer tempo.

3.1.3 DO SERVIÇO

a. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
b. Relatar ao CONTRATANTE, assim que ocorrerem, irregularidades que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
c. Indicar formalmente o preposto ao CONTRATANTE, até dois dias após o início da execução do contrato, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor e os fiscais do contrato.
d. Eventual alteração do preposto e sua devida indicação deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, no prazo de dois dias do ocorrido.

3.1.4 DOS FUNCIONÁRIOS

a. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a relação desta para com seus funcionários, inclusive no que concerne a compensação de horas, cujo controle deverá ser apresentado ao gestor/fiscal mensalmente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
b. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.
c. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados, quando em serviço, e seguir rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
d. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.

e. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados, mediante o uso de crachá (sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE), e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas da CONTRATANTE.
f. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários à execução do serviço.
g. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem ter Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.
h. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado.
i. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
j. Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste termo de referência, durante o período em que estiver prestando o serviço.
k. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
l. É obrigação da CONTRATADA emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).
m. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário a devolução dos uniformes usados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à CONTRATANTE:

Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

a. Expedir ordem de serviço.
b. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as informações e exigências constantes no contrato, neste termo de referência e em seus anexos.
c. Aplicar as sanções, conforme previstas no contrato, edital e em seus anexos.
d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
e. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotar e registrar ocorrências, assim como notificar a CONTRATADA, quando necessário.
f. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente da Prefeitura Municipal, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
g. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
h. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, que não seguir os padrões mínimos de higiene e de boa apresentação na prestação do serviço, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério da Prefeitura Municipal, ficando o ônus da retirada por conta da CONTRATADA.
i. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio do encarregado, do preposto ou de representante autorizado da CONTRATADA.
j. Realizar, se necessário, reuniões com o preposto/encarregado, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços.
k. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m. Casos omissos serão resolvidos pela administração do CONTRATANTE por intermédio do gestor/fiscal do contrato.

CLÁSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local da prestação dos serviços.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.4 O Fiscal do presente contrato será os(a) Senhores:

- ADÃO GONÇALVES DA SILVA – CPF Nº 032.787.203-00
- IRISMAR FERREIRA LIMA – CPF Nº 151.050.473-20
- JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR – CPF Nº 601.648.893-37

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O Município de Uruçuí/PI pagara os preços estabelecidos na nova proposta ajustada.

6.2 Quando não solicitada de outra forma, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mensagem eletrônica, conforme os endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

6.3 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.4 No valor mensal da nota fiscal estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais (uniformes e EPI's), impostos, taxas, tributos e demais encargos.

6.5 O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato.

6.7 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

6.9 Assegurar-se-á ao CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento.

6.10 A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa e disporá de até 5 (dois) dias úteis para manifestar-se acerca do desconto.

6.11 Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo mencionada, realizar-se-á o desconto de glosa apresentado.

6.12 Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso e imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.13 A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE, caso este seja autuado pelos órgãos de fiscalização por ações ou omissões relativas às obrigações avençadas.

6.14 O valor do ressarcimento corresponderá ao montante indicado na autuação, que poderá ser glosado das faturas relativas aos serviços prestados.

6.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.21 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.23 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.24 Observados os demais documentos previstos para pagamento, a última fatura do contrato somente será paga após a entrega das rescisões do contrato de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando for o caso, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.

6.25 Atribui-se ao presente contrato o valor mensal de **R$ 588.096,46 (quinhentos e oitenta e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)**, considerando os preços e as quantidades totais dos serviços.

6.26 As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0002.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico
10.301.0012.2197.0000 – Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico
12.361.0030.2205 – Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, e desde que preenchidos os requisitos abaixo de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2 a CONTRATADA não tenha punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais no último ano contratual;

7.1.3 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

7.1.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.5 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

7.2 Os serviços caracterizam-se como continuados uma vez que a falta ou interrupção na sua prestação pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, nas condições propícias à execução das atividades dos colaboradores em geral, com consequente dano ao interesse público.

7.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no Acórdão 754/2015 – TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e **20.1 - TABELA DE PENALIDADES**, ambos do Termo de Referência – **Anexo I do Edital;**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3 Lote 2, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o inter regno mínimo de um ano, a contar da data-base que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o inter regno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta.

Parágrafo segundo. A contratada, desde que já tenham sido preenchidos os requisitos exigidos, poderá exercer seu direito à repactuação ou reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 13 de abril de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 10.675.963/0001-49
Sócia Administradora
ELICLEIDE CAMPÊLO LIMA
RG Nº 2.305.668 SSP-PI - CPF Nº 005.092.223-82

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Id:167C302599ED470C

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçuí-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 - CPL
Processo Administrativo Nº 1214/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 423/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PEDRO NELSON DA SILVA MAIA, CPF: nº 306.378.803-15.
OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Arica Leal, S/N, Centro - Uruçuí-PI, Destinado ao Funcionamento Provisório do Centro de Atendimento Especializado, deste município.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022.
BASE LEGAL: Inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONRATO: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13 de abril de 2022 e encerrando em 13 de abril de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
10.301.0012.2197.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde.
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2022.
ASSINAM: LIS MARTINS ESTRELA (CONTRANTANTE) E PEDRO NELSON DA SILVA MAIA (CONTRATADO)

Lis Martins Estrela
Secretária Municipal de Saúde

Id:13B5A534DED9471E

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçuí-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214/2022

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PIAUI, DIA 20 DE ABRIL DE 2022 - EDIÇÃO IVDLVI.

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA ARICA LEAL, S/Nº, CENTRO – URUÇUÍ - PIAUÍ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO ESPAÇO DA CRIANÇA, CONFORME PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTE MUNICÍPIO.

LEIA-SE: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA ARICA LEAL, S/Nº, CENTRO – URUÇUÍ-PI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTE MUNICÍPIO.

José Lennon Alencar da Luz
Presidente Comissão Permanente de Licitações – CPL

Id:12525FBC814F471F

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçuí-PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1760/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Uruçuí-PI.

OBJETO: Aquisição de ventiladores, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Uruçuí-PI, através do Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas - PAR nº 202002365-5, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** [illegible]
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** [illegible]
- **FONTE DE RECURSOS: 1.125.01.110.000** - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação.
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (x) SIM ( ) NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura municipal de Uruçuí-PI: www.urucui.pi.gov.br e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cplurucui@gmail.com ou pelo telefone: (89) 3544-1414.

Uruçuí-PI, 28 de abril de 2022.

Ana Cristina Cardoso Guimarães
Pregoeira Municipal

Id:01AB1E181ED746FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90
Praça Deputado Sebastião Leal, 2. - Centro - Uruçuí-PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5981/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº 424/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: MEGA ON SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob nº 10.675.963/0001-49.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra terceirizada.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR DO CONTRATO: R$ 588.096,46 (quinhentos e oitenta e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: Será de: 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
04.122.0002.2040.0000 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0012.2197.0000 – Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.0030.2205 – Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2022.
ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRANTANTE) E ELICLEIDE CAMPÊLO LIMA (CONTRATADA)

Ana Cristina Cardoso Guimarães
Pregoeira Municipal